

CONHECIMENTO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DE SETE LAGOAS/MG EM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL PELA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DA DECORE

Noêmi Caroline Sousa da Silva¹
Geraldo Luiz Ribeiro²

RESUMO

O tema deste trabalho é a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), que é elaborada e emitida pelo profissional de contabilidade para a comprovação de renda de pessoas físicas. O problema dessa pesquisa é: qual é o nível de conhecimento dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Sete Lagoas/MG em relação à responsabilidade civil ou criminal pela elaboração e emissão da DECORE? Como objetivo geral tem-se: verificar o nível de conhecimento desses profissionais sobre a responsabilidade civil ou criminal pela elaboração e emissão da Declaração. Quanto aos objetivos específicos, são eles: (i) identificar a responsabilidade do Contador e Técnico Contábil perante a legislação quanto à elaboração da Decore; (ii) identificar se Contadores e Técnicos Contábeis já sofreram alguma penalidade na esfera civil e criminal em decorrência da elaboração e emissão da DECORE; e (iii) averiguar se os Contadores e Técnicos Contábeis já foram fiscalizados por parte do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em relação a Decore. Assim, esse estudo justifica-se pela importância de trazer essa discussão para o meio acadêmico, gerando impactos futuros na vida profissional e social dos graduandos em Ciências Contábeis, e também evitando que eles sejam penalizados profissionalmente. Com esses propósitos, a pesquisa foi realizada através de um questionário *online* direcionado aos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Sete Lagoas/MG por *e-mail* e *WhatsApp*. Concluiu-se que a maioria dos Contadores e Técnicos em Contabilidade possuem ciência acerca das responsabilizações civis e criminais relativas à emissão da DECORE de forma ilícita.

Palavras-chave: Decore. Responsabilidade Civil. Responsabilidade Criminal.

ABSTRACT

This work theme is the Statement of Perception of Income Perception (DECORE), which is elaborated and issued by the Accountant Professional for income proofing of individuals. This research problem is: what is the knowledge level by Accountants and Technical Accountants from Sete Lagoas/MG in Civil or Criminal Responsibility for DECORE preparation and issuance? As general objective has to verify the professionals' knowledge level on Civil or Criminal Responsibility for DECORE elaboration and issuance. In regard to the specific objectives, they are as follows: (i) to identify the Accountant and Technical Accountant to the legislation with respect to the Decore drafting; (ii) to identify if Accountants and Technical Accountants already suffered from any penalty in the civil or criminal sphere in reason of the drafting and issuance of the DECORE; and (iii) to ascertain if the Accountants and Technical Accountant were already monitored by the Regional Accounting Association (CRC), in relation to the DECORE. Therefore, the study is justified by the importance in bringing this discussion to the academic setting, generating future impacts in the social and professional life of undergraduates in Accounting Sciences, as well as avoiding them to be punished professionally. In order to reach to these purposes, this research was made through a virtual survey directed to Accountants and Technical Accountants in Sete Lagoas/MG, via email and WhatsApp. It concludes that most Accountants and Technical Accountants possess knowledge related to civil and criminal responsibilities related to DECORE illegal issuance.

Keywords: Decore. Civil Responsibility. Criminal Responsibility.

¹Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Ciências da Vida (FCV). *E-mail:* noemmycaroline18@gmail.com

²Especialista em Controladoria Financeira pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS), Graduado em Ciências Contábeis pela (UNIFEMM). *E-mail:* geluri2002@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

A profissão contábil pode ser considerada como sendo uma das profissões mais regulamentadas no contexto atual, devendo o profissional de Contabilidade agir em conformidade com o que está previsto no Código de ética e demais legislações que regem a sua área de atuação profissional e atuar com responsabilidade no que se refere a elaboração de documentos contábeis e declarações (NUNES, 2018; CARVALHO, 2019). Neste contexto, a temática deste trabalho refere-se a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), solicitada principalmente por instituições financeiras com o intuito de se resguardarem em operações como a concessão de empréstimos e financiamentos.

Conforme a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1364/ 2011, a DECORE tem como finalidade primordial a comprovação de renda especificamente de pessoas físicas e deve ser elaborada pelo Contador ou Técnico em Contabilidade utilizando-se de documentos considerados hábeis e legais (BRASIL, 2011). No entanto, a emissão da DECORE que não esteja totalmente em acordo com o que a legislação diz poderá acarretar na responsabilização do profissional contábil no âmbito civil e criminal (CARVALHO; LIMA FILHO, 2019). Deste modo, foi estabelecido para o tema a seguinte problemática: Qual é o nível de conhecimento dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Sete Lagoas/MG em relação à responsabilidade civil ou criminal pela elaboração e emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE)?

Como forma de responder ao problema proposto foram considerados os seguintes pressupostos: P1- Grande parte dos Contadores e Técnicos em Contabilidade possuem muito conhecimento de sua responsabilidade civil ou criminal perante a legislação pelos dados informados na Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos; P2- Grande parte dos Contadores e Técnicos em Contabilidade não possuem nenhum conhecimento de sua responsabilidade civil ou criminal pela emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos.

Perante o que foi apresentado, a pesquisa teve como objetivo geral: Verificar o nível de conhecimento dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Sete Lagoas/MG em relação à responsabilidade civil ou criminal pela elaboração e emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE). Em relação aos objetivos específicos foram considerados os seguintes: Identificar a responsabilidade do Contador e Técnico em Contabilidade perante a legislação quanto a elaboração e emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE); Identificar se os Contadores e

Técnicos em Contabilidade já sofreram alguma penalidade no âmbito civil ou criminal em decorrência da emissão da DECORE; Averiguar se os Contadores já sofreram alguma fiscalização por parte do Conselho Regional de Contabilidade, em relação a DECORE.

Sendo assim, este trabalho se justifica pela importância de se discutir no meio acadêmico sobre as responsabilizações civis e criminais que o profissional de Contabilidade estará sujeito no exercício de sua profissão, contribuindo deste modo, para que os alunos do curso bacharel em Ciências Contábeis se conscientizem quanto a necessidade de estarem atentos às penalidades referentes a elaboração e emissão de declarações que estejam em desacordo com a legislação, e que gere futuramente impactos positivos na vida social dos futuros Contadores e Técnicos em Contabilidade, evitando que sejam responsabilizados e coloquem em risco a continuidade de seu registro profissional perante o Conselho Federal de Contabilidade. Em relação à metodologia utilizada para a realização do estudo, a mesma foi classificada quanto ao meio por pesquisa de campo, de abordagem quantitativa e natureza descritiva, a qual foi direcionado aos Contadores e Técnicos Contábeis que estavam atuando em escritórios de Contabilidade, via *e-mail* e *WhatsApp* um questionário *online*.

O presente trabalho se divide em cinco partes: Parte 1-Introdução contendo a apresentação do tema, problema, pressupostos, objetivo geral, objetivos específicos, justificativa e metodologia; Parte 2-Referencial Teórico no qual é abordado a responsabilidade civil e criminal que o profissional de Contabilidade está sujeito ao exercer sua profissão bem como os documentos utilizados para fundamentação da DECORE; Parte 3- Materiais e métodos no qual são expostos as técnicas para a execução da pesquisa; Parte 4- Apresentação e discussão dos resultados onde são exibidos os dados da pesquisa e realizada a comparação com a legislação e demais autores que falam sobre o assunto; Parte 5- Considerações finais na qual são apresentadas as limitações e sugestões para próximos estudos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 RESPONSABILIDADE

2.1.1 Responsabilidade Civil

Pode-se conceituar responsabilidade como sendo o dever do indivíduo de proceder-se de modo correto em relação as suas atitudes, devendo este responder por suas ações. Desta

forma, é considerado responsável aquele que por liberdade de escolha e por vontade própria realiza determinado ato e que possui conhecimento das consequências e responsabilizações que tal conduta pode acarretar. No que diz respeito a responsabilidade profissional, o indivíduo tem o compromisso de não realizar atos ilegais, devendo sempre prezar pela verdade dos fatos (NUNES; PARAVIDINE, 2018).

A responsabilidade do profissional de Contabilidade engloba a esfera administrativa, penal, civil e tributária, sendo a profissão contábil regida por uma imensa gama de normatizações. Sendo assim, o Contador e Técnico em Contabilidade que agir de forma irregular perante as normas que regem a classe contábil, estará sujeito a responsabilizações estabelecidas e responderá pelas consequências de suas ações perante o Conselho profissional e também perante a sociedade (TEIXEIRA, 2018; FARIAS, 2019).

Em relação à responsabilidade civil é de extrema importância que o Contabilista esteja atento as normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, uma vez que, o mesmo está sujeito a deixar de cumprir determinada obrigação imposta pela legislação, omitir ou transmitir dados errados, tornando-se culpado e responsável pelo ato praticado (SOUZA, 2017). Devido a isso, o profissional de Contabilidade deve agir com atenção às implicações relativas à escrituração, elaboração das demonstrações contábeis, o tempo que os documentos devem ser guardados, evitando que sofram danificações por descuido e a emissão de declarações que visam a comprovação de renda, como a DECORE (NUNES; PARAVIDINE, 2018).

A lei 10406 de 2002 conhecida como Código Civil Brasileiro institui a responsabilidade civil em seu artigo 942, considerando responsável civilmente, o indivíduo que ao realizar determinada ação cause prejuízos a outrem, devendo reparar o dano, independentemente de ser culpado ou não (BRASIL, 2002). A responsabilidade civil possui ligação com as responsabilidades que o autor possui pelos atos culposos, dolosos e as consequências trazidas por suas escolhas, garantindo que todo lesado tenha direito a receber o reparo pelo causador do dano. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser caracterizada como a obrigação que o responsável pelo dano moral ou material causado a outrem em decorrência de culpa por inobservância da legislação, descuido ou inexistência de habilidade para exercer a atividade tem de ressarcir o prejudicado pelo ato ilícito (LIMA, 2018).

Considerando a responsabilidade do profissional de contabilidade, há uma distinção entre os atos culposos e os atos dolosos, dependendo do modo de agir do responsável. O ato culposo é aquele em que o Contador realiza determinada ação de forma desatenta e involuntária, não possuindo interesse algum nos resultados. O ato doloso é aquele em que o Contador possui

algum interesse no resultado decorrente da ação ilícita e age de forma voluntária e proposital, com a intenção de causar prejuízos e lesar alguém (COSTA, 2015; TEIXEIRA, 2018).

A resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1364 de 2011 relacionada à Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, estabelece que a confecção da Declaração seja de autoria do profissional de Contabilidade, não sendo permitido nenhum outro a obrigação por sua produção, podendo o responsável receber sanções por não seguir o que é proposto pela norma (BRASIL, 2011). Sendo assim, o Contador e Técnico em Contabilidade poderá receber as cabíveis punições na esfera civil e responder pelos danos morais e materiais em decorrência de informação que não condiz com a veracidade dos fatos na elaboração e transmissão de tal declaração utilizada para comprovação de renda, devendo a indenização ser proporcional a gravidade do ato (SILVA; MIRANDA, 2019).

2.1.2 Responsabilidade Criminal

A responsabilidade criminal também conhecida como penal deriva da punição do responsável pela prática de atos que contrariam a lei. O profissional de contabilidade que praticar alguma ação ilegal deverá responder criminalmente por seus atos (FARIAS, 2019). Os crimes realizados pelo profissional da área contábil podem ser de característica tributária e não tributária. São considerados como crimes não tributários os de falsificação de documentos públicos e documentos particulares, e também o crime de falsidade ideológica. Os crimes de natureza tributária são aqueles que vão contra a ordem tributária. Desta forma, é de grande relevância que o profissional de Contabilidade realize o seu serviço sem nenhum interesse que venha acarretar em punições rígidas e que contribua para que o mesmo fique impedido de exercer a sua profissão, perca o direito de liberdade e conseqüentemente gere multas (NUNES; PARAVIDINE, 2018).

2.1.2.1 Crime Relacionado à Falsificação de Documentos

As penalidades referentes à falsificação de documentos estão previstas nos artigos 297 e 298 da lei 2848/40 também denominada de Código Penal. Aquele que falsificar documentos de caráter público de forma parcial ou total, estará sujeito a privação de liberdade que pode variar de um período de dois a seis anos e também ao pagamento de determinado valor pecuniário em decorrência da infração cometida. Em relação a documentos particulares, o

período de privação do responsável pela falsificação varia de um a cinco anos, devendo também realizar o pagamento de multa (BRASIL, 1940).

2.1.2.2 Crime de Falsidade Ideológica

Conforme o artigo 299 da lei 2848/40, comete falsidade ideológica aquele que realiza alguma omissão ou insere falsa informação em documento público ou particular com o intuito de burlar a veracidade dos fatos. Sendo assim, o profissional de Contabilidade que realizar tal ato em documento público, estará sujeito conforme o Código penal a perda de liberdade de um a cinco anos e também ao pagamento de determinado valor pecuniário. No que diz respeito a documentos particulares receberá como penalidades a perda de liberdade por um período de um a 3 anos e pagamento de multa (BRASIL, 1940).

2.1.2.3 Crime Contra a Ordem Tributária

Os crimes de natureza tributária estão previstos na lei 8137/90 no artigo primeiro. São considerados crimes contra a ordem tributária a omissão de informações ou a declaração de falsa informação, realizar fraude na fiscalização tributária, falsificar documentos sujeitos à tributação, elaborar e emitir documentos com informações falsas e não exatas, negar o fornecimento de documentos exigidos pela legislação referentes a operações relacionadas a venda de mercadorias, bem como prestações de serviços. A pena para o profissional de contabilidade que realizar tais ações listadas terá como penalidades o pagamento de multa e poderá acarretar em sua prisão por um período que pode variar de dois a cinco anos (BRASIL, 1990).

2.2 DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA FUNDAMENTAÇÃO DA DECORE

Conforme a resolução 1364 de 2011 relacionada à Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, o Conselho Regional de Contabilidade poderá realizar fiscalizações quanto aos documentos utilizados para fundamentação da DECORE, devendo o profissional contábil manter sob sua guarda por um prazo de cinco anos para possíveis verificações. Tal documentação está listada no anexo II da norma citada anteriormente, e poderá diferenciar-se dependendo da origem da renda, como demonstrado na tabela abaixo (BRASIL, 2011).

Tabela 1 - Alguns documentos utilizados para fundamentação da DECORE conforme anexo II da Resolução CFC Nº 1364 de 2011

ORIGEM DA RENDA	DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA FUNDAMENTAÇÃO DA DECORE
• Pró-labore	Livro Diário e GFIP (Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações a Previdência Social).
• Distribuição de Lucros	Livro Caixa, DARF (Documento de Arrecadação de Receita Federal) referente a Imposto de renda de pessoa física, Contrato de Prestação de Serviço, Recibo de pagamento do autônomo,
• Atividades rurais	Livro Caixa, Livro Diário, DARF, Nota fiscal de venda e de entrada, Comprovante de pagamento, contrato de arrendamento ou de armazenagem, Extrato da DAP (Declaração de aptidão ao Pronaf).
• Prestação de serviços diversos	DARF referente a Imposto de Renda da Pessoa Física, Livro Caixa, Livro ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), Nota Fiscal Avulsa do ISSQN.
• Aluguéis ou arrendamentos diversos	Contrato de Locação, Contrato de Arrendamento, Comprovante de Titularidade do bem e recebimento, Livro Caixa, DARF referente ao Imposto de Renda da Pessoa Física.
• Aplicações financeiras	Comprovante de Rendimento Bancário, Comprovante do Crédito do Rendimento.
• Microempreendedor Individual	Livro Diário, Livro Caixa, Notas Fiscais, Comprovante de recebimento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e Extrato do PGMEI (Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual).
• Dividendos distribuídos	Comprovante de crédito em conta corrente, Documento emitido pela fonte pagadora.

Fonte: BRASIL (2011)

3-MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo foi classificado como sendo pesquisa de campo, de natureza descritiva e abordagem quantitativa. A pesquisa foi executada no município de Sete Lagoas, Minas Gerais no mês de setembro de 2019 e limitou-se como participantes os Contadores e Técnicos em Contabilidade que estavam atuando profissionalmente em escritórios de Contabilidade e que se

encontravam regularmente registrados no Conselho Federal de Contabilidade. Conforme dados públicos divulgados no site do CRCMG (Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais) a cidade de Sete Lagoas possui atualmente 88 Pessoas Jurídicas que prestam serviços contábeis, sendo obtidas respostas de 69 destas. A pesquisa de Campo conforme Marconi e Lakatos (2010), possibilita a busca de esclarecimentos sobre determinada problemática, confirmando ou não os pressupostos estabelecidos para a questão norteadora.

Para a realização da coleta de dados, inicialmente foi feito o contato por meio telefônico com os escritórios de Contabilidade, informando o objetivo da pesquisa e solicitando a permissão para que fosse enviado um questionário online (APÊNDICE I) elaborado no *Google Forms*, via *e-mail* ou *WhatsApp* do profissional contábil com CRC ativo, sendo os mesmos comunicados de que seria mantido total sigilo de suas identificações pessoais, não sendo divulgado em hipótese alguma os seus nomes no trabalho e que suas participações eram de caráter voluntário.

Sendo assim, o instrumento de coleta de dados conteve 11 perguntas fechadas referentes ao tempo de atuação profissional e também questões com o intuito de verificar o nível de conhecimento do profissional de Contabilidade em relação à responsabilidade civil ou criminal pela elaboração e emissão da DECORE. Foi utilizado tal instrumento, uma vez que o mesmo permite obter informações e compreender o entendimento que o participante da pesquisa tem em relação ao tema abordado no estudo (SEVERINO, 2007). Em relação à análise dos dados obtidos, os mesmos foram tabulados no programa *Microsoft Excel* versão 2016 e posteriormente foram expostos estatisticamente na forma de tabela, gráficos de barra e gráficos de coluna.

Por fim, foi realizada uma pesquisa bibliográfica na legislação, artigos científicos e periódicos publicados nos anos de 2015 a 2019, com o intuito de fundamentar o estudo em relação à responsabilidade civil e criminal do Contador e Técnico em Contabilidade frente a emissão da Decore. Deste modo, foram utilizados sites como *Google Acadêmico*, *Scientific Electronic Library Online (SciELO)*, periódicos *online*, site do Planalto, Conselho Federal de Contabilidade e também Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da pesquisa foram obtidos através da análise e interpretação dos dados coletados no questionário online elaborado no *Google forms*, o qual tinha como objetivo geral

verificar o nível de conhecimento dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Sete Lagoas/MG em relação à responsabilidade civil ou criminal pela elaboração e emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE). Conforme demonstrado no gráfico 1, dos 69 profissionais de Contabilidade que participaram da pesquisa de forma voluntária, 63,8% (n = 44) são do sexo masculino e 36,2% (n = 25) são do sexo feminino. Deste modo, é evidente o predomínio do gênero masculino em relação ao feminino em tais escritórios de Contabilidade.

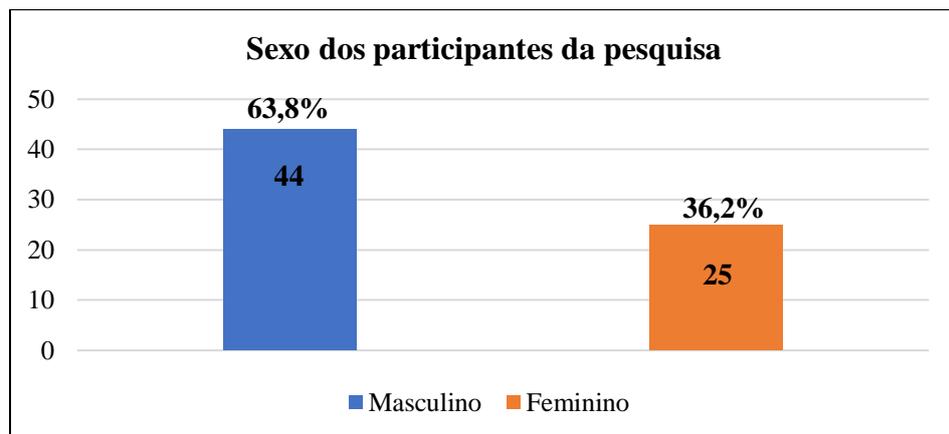


Gráfico 1- Representação percentual do sexo feminino e masculino em relação a amostra
Fonte: Dados da pesquisa, 2019

Em relação a faixa etária dos profissionais de Contabilidade 2,9 % (n = 2) dos Contabilistas responderam que possuíam de 20 a 25 anos de idade; 17,4% (n = 12) possuíam de 26 a 30 anos de idade; 10,1% (n = 7) possuíam de 31 a 35 anos de idade; 26,1% (n = 18) possuíam de 36 a 40 anos de idade e 43,5% (n = 30) possuíam acima de 40 anos de idade. Sendo assim, é possível verificar que mais de 60% dos participantes da pesquisa se enquadram em uma faixa etária acima de 35 anos de idade.

Tabela 1- Idade dos Contadores e Técnicos em Contabilidade

Idade	Número de participantes	Percentual em relação a amostra
20-25	2	2,9%
26-30	12	17,4%
31-35	7	10,1%
36-40	18	26,1%
Acima de 40	30	43,5%
Total	69	100%

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

No que diz respeito a profissão dos participantes da pesquisa, 43 respondentes informaram que são Contadores representando 62,3% (sessenta e dois vírgula três por cento) da amostra total de 69 e 26 informaram que são Técnicos em Contabilidade totalizando 37,7% (trinta e sete vírgula sete por cento). Além disso, como demonstrado na tabela abaixo dos 69 entrevistados, é possível verificar que mais de 50% (cinquenta por cento) possui um tempo de atuação profissional igual ou superior a 16 anos.

Tabela 2- Tempo de atuação profissional.

Tempo de atuação profissional	Quantidade de respostas	Percentual em relação a amostra
1 a 5 anos	6	8,7%
6 a 10 anos	15	21,7%
11 a 15 anos	11	15,9%
16 a 20 anos	14	20,3%
Acima de 20 anos	23	33,33%
Total	69	100%

Fonte: Dados da pesquisa, 2019

Em relação à elaboração e emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), foi verificado que 43,5% (n = 30) dos profissionais da área contábil considerando Contadores e Técnicos em Contabilidade fazem a emissão da DECORE e que 56,5 % (n = 39) não emitem tal declaração. Como exposto na tabela 3 abaixo, do total de 30 Contadores e Técnicos que emitem a DECORE 96,7 % (n = 29) elaboram de 1 a 3 declarações mensalmente e que 3,3 % (n = 1) faz a emissão de 7 a 9 DECORE's por mês.

Tabela 3- Quantidade de DECORE's emitidas mensalmente

DECORE's emitidas mensalmente	Quantidade de respostas	Percentual em relação a amostra
De 1 a 3 DECORE's	29	96,7 %
De 4 a 6 DECORE's	-	-
De 7 a 9 DECORE's	1	3,3%
De 9 a 11 DECORE's	-	-
Acima de 11 DECORE's	-	-
Total	30	100%

Fonte: Dados da pesquisa, 2019

No que se refere à Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 1364 de 2011 relativa à Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), 66,7% (n= 46) dos contabilistas independentemente de emitirem ou não tal documento possuem muito conhecimento em relação a mesma, 29 % (n = 20) detém de pouco conhecimento e 4,3 % (n =

3) não possuem nenhum conhecimento. Sendo assim, é notório que grande parte dos profissionais de contabilidade possui conhecimento de tal norma, sendo um fator positivo, uma vez que a mesma cita toda a documentação que serve de lastro para a fundamentação da DECORE, contribuindo deste modo para que o Contador ou Técnico em Contabilidade não sofra nenhuma penalidade perante o Conselho Regional de Contabilidade ao ser fiscalizado e também na esfera civil e criminal pelo descumprimento da legislação (TEIXEIRA, 2018; FARIAS, 2019).

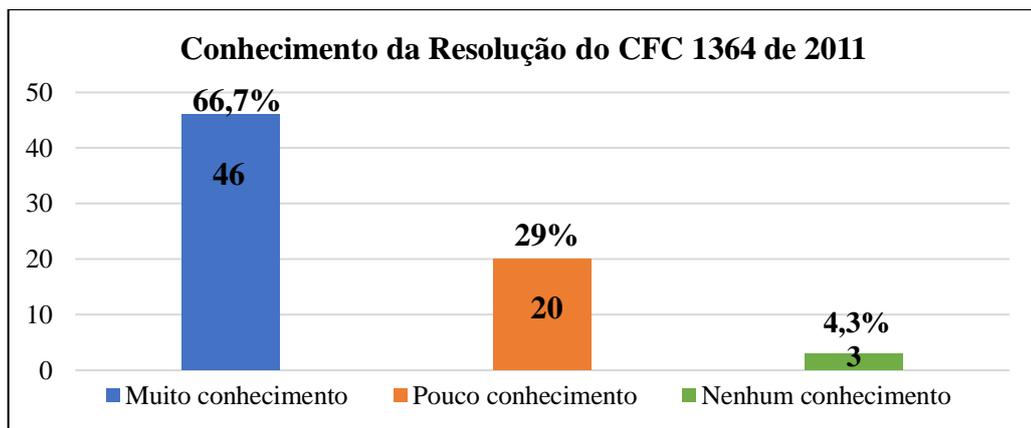


Gráfico 2- Conhecimento dos Contadores e Técnicos em Contabilidade em relação à Resolução do CFC 1364 de 2011

Fonte: Dados da pesquisa, 2019

Dos Contabilistas que realizam a elaboração e emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) 100 % (n = 30) responderam que agem em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 1364 de 2011, utilizando de todos os documentos considerados hábeis e legais para a fundamentação da DECORE, podendo constatar que tais profissionais se preocupam em demonstrar o verdadeiro rendimento do solicitante da declaração e também com as sanções que estão sujeitos ao elaborar o respectivo documento de forma ilícita. A respectiva resolução deixa claro que os Contadores e Técnicos em Contabilidade que não agir em conformidade com as normas estipuladas pela mesma, estarão sujeitos a penalidades (BRASIL, 2011).

Como respondido no questionário online pelos Contadores e Técnicos, foi constatado que a maioria dos participantes estão conscientes das responsabilizações no âmbito civil ou criminal pela elaboração e emissão da DECORE de forma ilícita. Sendo assim, 58% (n = 40) dos Contabilistas possuem muito conhecimento, 27,5 % (n = 19) pouco conhecimento e 14,5% (n = 10) nenhum conhecimento (GRÁFICO 3). Além disso, 100% (n = 69) dos respondentes

informaram que nunca sofreram penalidades no âmbito civil ou criminal em decorrência de elaboração e emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos.

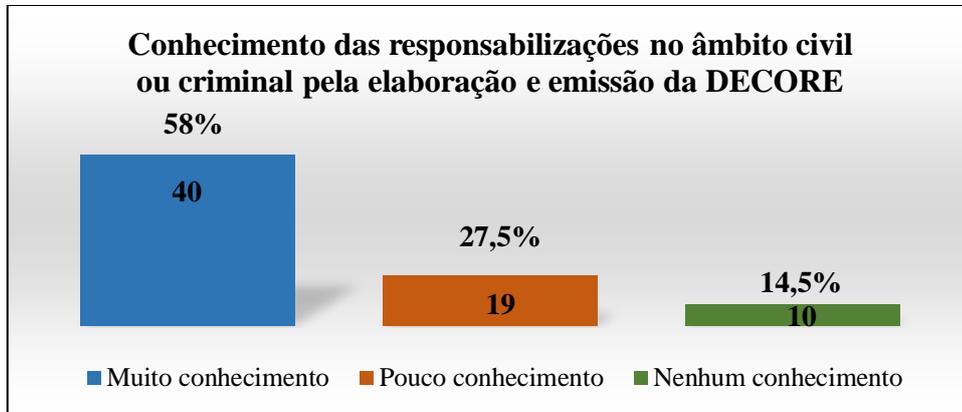


Gráfico 3- Conhecimento dos Contadores e Técnicos em Contabilidade em relação às responsabilizações no âmbito civil e criminal pela elaboração e emissão da DECORE

Fonte: Dados da pesquisa, 2019

Conforme Silva e Miranda (2019) o profissional contábil está sujeito as responsabilizações no âmbito civil em virtude da emissão da DECORE que contenha falsas informações, devendo arcar com os danos morais e materiais, e conseqüentemente indenizar o prejudicado pelo ato (SILVA; MIRANDA, 2019). Em decorrência disso é de grande importância que o Contabilista tenha conhecimento do Código Civil Brasileiro, uma vez que determinadas condutas profissionais podem torná-lo culpado e responsável civilmente (SOUZA, 2017). No que tange a responsabilidade criminal é imprescindível que o Contador e Técnico Contábil tenham consciência de tal responsabilização, uma vez que poderá responder criminalmente em decorrência da prática de ações ilegais (FARIAS, 2019).

Na opinião dos Contadores e Técnicos em Contabilidade 59,41 % (n = 41) como demonstrado no gráfico 4 responderam que o motivo que leva o profissional de Contabilidade a elaborar DECORE em desacordo com a legislação e que não retrate a verdadeira realidade financeira do solicitante da declaração é o desconhecimento das responsabilizações no âmbito civil ou criminal em relação a emissão do respectivo documento de forma ilícita, 13 % (n = 9) informaram que é para evitar que o cliente adote os serviços de outro profissional de Contabilidade e 27,5% (n = 19) indicaram que o motivo é obter maior fonte de renda.

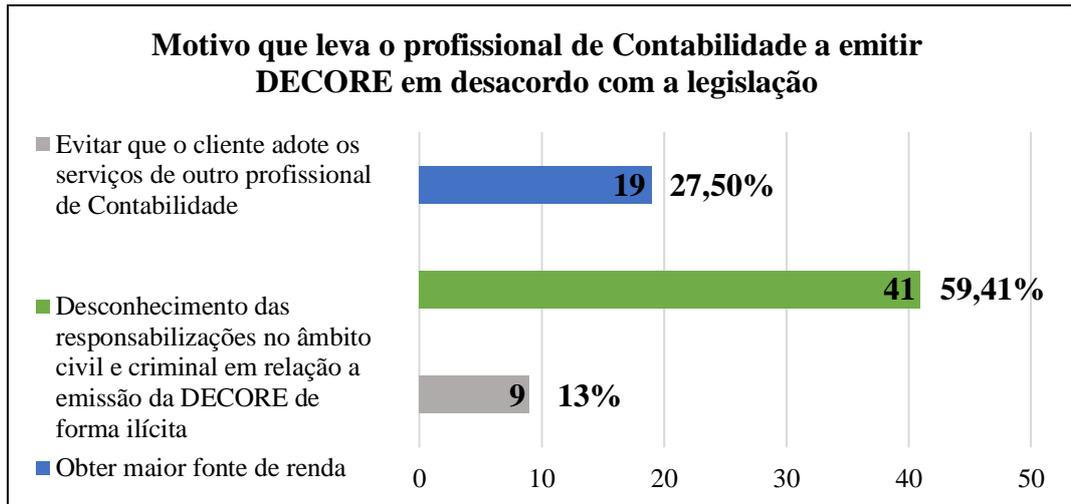


Gráfico 4- Opinião dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do motivo que leva o profissional de Contabilidade a emitir DECORE em desacordo com a legislação.

Fonte: Dados da pesquisa, 2019

Pode-se verificar no gráfico 5 que grande parte dos profissionais de Contabilidade responderam não terem sofrido nenhuma fiscalização por parte do Conselho Regional de Contabilidade em relação a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos representando 71% (n = 49) e 29% (n = 20) já sofreram fiscalização por tal órgão. A Resolução do CFC 1364 de 2011 aborda que o Conselho Regional de Contabilidade poderá examinar as documentações que foram utilizadas para fundamentação da DECORE, averiguando se a mesma está correta. Caso seja apurado que o profissional de Contabilidade agiu em desacordo com a norma que trata da DECORE, o mesmo estará sujeito a receber sanções por parte do órgão competente (BRASIL, 2011).

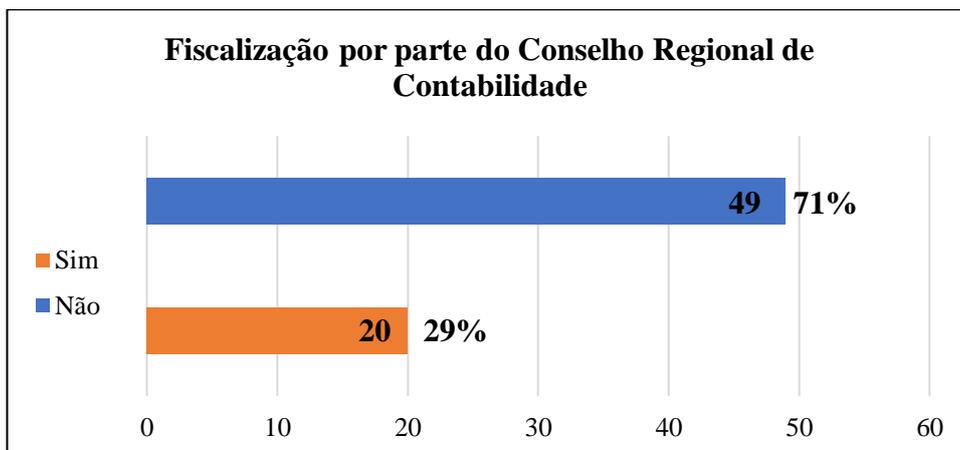


Gráfico 5- Percentual dos profissionais de Contabilidade que já sofreram fiscalização por parte do CRC em relação a DECORE

Fonte: Dados da pesquisa, 2019

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Contadores e Técnicos em Contabilidade de Sete Lagoas/ Minas Gerais demonstraram em grande maioria ter muito conhecimento das responsabilizações civis ou criminais pela elaboração e emissão da DECORE bem como da Resolução 1364 de 2011 relacionada à Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, sendo um fator importante para que os mesmos não emitam tal documento sem que retrate a verdadeira realidade financeira do solicitante da declaração. Através dos resultados obtidos foi possível confirmar o P1: Grande parte dos Contadores e Técnicos em Contabilidade possuem muito conhecimento de sua responsabilidade civil ou criminal perante a legislação pelos dados informados na Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos.

O estudo limitou-se a 69 profissionais de Contabilidade localizados no Município de Sete Lagoas representados por Contadores e Técnicos contábeis que estavam atuando profissionalmente nos escritórios de Contabilidade no mês de setembro de 2019. Sugere-se para próximas pesquisas, que seja feito um estudo comparativo com outro Município, dado que os resultados podem ser diferentes. Além disso, recomenda-se que se utilize a abordagem qualitativa uma vez que a mesma permite um maior aprofundamento do assunto e interação com o participante da pesquisa, visto que a utilização de entrevista semiestruturada permite a obtenção de informações mais detalhadas. No entanto ressalta-se que a utilização do questionário online neste estudo, não o torna menos relevante em razão de que os dados coletados foram suficientes para alcançar os objetivos definidos neste trabalho.

O presente estudo é relevante uma vez que permite verificar o nível de conhecimento dos Contadores e Técnicos em Contabilidade em relação a responsabilidade civil ou criminal pela elaboração e emissão da DECORE, contribuindo para que se gere conhecimentos que poderão ser utilizados tanto no âmbito acadêmico como na vida profissional dos atuais e futuros profissionais de Contabilidade. Ao abordar este assunto, poderá impedir que diversos profissionais da área contábil sofram punições na esfera civil e criminal por agir em desacordo e de forma desatenta a legislação, utilizando esta pesquisa como uma forma de alertá-los aos riscos inerentes a profissão contábil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei n° 2848, de 7 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 30 de abril de 2019.

_____. **Lei n° 8137, de 27 de dezembro de 1990.** Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8137.htm> Acesso em: 02 de maio de 2019.

_____. **Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 27 de abril de 2019

_____. **Resolução CFC n° 1364 de 2011.** Dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos- DECORE Eletrônica - e dá outras providências. Disponível em:

<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2011/001364&arquivo=Res_1364.doc>. Acesso em: 28 de abril de 2019.

CARVALHO, Bruno César Barros de; LIMA FILHO, Raimundo Nonato. **A**

Responsabilidade Civil do Profissional Contábil na Cidade de Petrolina-PE. Revista Multidisciplinar e de Psicologia, v.13, n.43, p. 506-521, 2019. Disponível em:

<<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1491/2368>>. Acesso em: 07 de junho de 2019.

COSTA, Édina de Cássia; ALTREITER, Elis Andréia. **A Responsabilidade Civil e Penal do Profissional Contábil.** Revista Eletrônica de Ciências Contábeis, v.4, n.6, p.50-70, 2015.

Disponível em:

<<http://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/166/145>>. Acesso em: 07 de junho de 2019.

FARIAS, Natália Silva. **Conhecimento das responsabilidades profissionais contábeis pelos discentes formandos da IES.** Disponível em:

<<http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/4701>>. Acesso em: 02 de maio de 2019.

LIMA, Vanilva Lopes da Costa. **Responsabilidade civil do profissional contábil e sua aplicabilidade.**

Disponível em:<<http://www.ri.unir.br/jspui/handle/123456789/2277>>. Acesso em: 28 de abril de 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NUNES, Ana Paula; PARAVIDINE, Raimundo de Jesus. **A Responsabilidade civil e criminal do Contador no exercício da profissão.** Anais do 14 Simpósio de TCC e 7

Seminário de IC da Faculdade ICESP. 2018(14); 359-368. Disponível em:

<nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/cf8a76a07d4e6ecf7db02f9a177c2fc0.pdf>. Acesso em: 28 de abril de 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Jeová Brito; MIRANDA, José Fernando. **Responsabilidade dos Contadores na elaboração e emissão de decore.** Revista Humanidades e Inovação, v.6, n.2, p.300-310, 2019. Disponível em:

<<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1053>>. Acesso em: 28 de abril de 2019.

SOUZA, Cláudia Marcia. **Responsabilidade Civil do Contador.** Disponível em: <http://www.unicerp.edu.br/ensino/cursos/contabeis/monografias/20172/RESPONSABILIDADE_CIVIL_DO_CONTADOR.pdf> Acesso em: 28 de abril de 2019.

TEIXEIRA, Carolina Martins Nunes; CAFRUNI, Fernando André. **Responsabilidade pessoal administrativa e civil dos profissionais contábeis no exercício das suas funções.** Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/187516>>. Acesso em: 29 de abril de 2019.

APÊNDICE I

CONHECIMENTO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DE SETE LAGOAS/ MG EM RELAÇÃO A RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL PELA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DA DECORE

1- Sexo:

() Masculino () Feminino

2- Idade:

A) 20-25

B) 26-30

C) 31-35

D) 36-40

E) Acima de 40

3- Profissão:

() Contador () Técnico em Contabilidade

4- Tempo de atuação profissional:

A) 1 a 5 anos

- B) 6 a 10 anos
- C) 11 a 15 anos
- D) 16 a 20 anos
- E) Acima de 20 anos

5- Você faz a elaboração e emissão de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimento (DECORE) para pessoa física?

Sim Não

5.1- Se sim, qual a média de DECORE's emitidas mensalmente:

- A) De 1 a 3 DECORE's
- B) De 4 a 6 DECORE's
- C) De 7 a 9 DECORE's
- D) De 9 a 11 DECORE's
- E) Acima de 11 DECORE's

6- Qual o seu conhecimento em relação a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 1364 de 2011 relativa à DECORE?

- A) Muito conhecimento
- B) Pouco conhecimento
- C) Nenhum conhecimento

7- Você como profissional de Contabilidade age em conformidade com todas as exigências estipuladas pela Resolução 1364 de 2011, utilizando-se de todos os documentos considerados hábeis e legais para a fundamentação da DECORE? Responda apenas se emitir DECORE.

Sim Não

8- Qual o seu conhecimento em relação as responsabilizações no âmbito civil ou criminal que o profissional de Contabilidade está sujeito por elaborar e emitir Decore de forma ilícita?

- A) Muito conhecimento
- B) Pouco conhecimento
- C) Nenhum conhecimento

9- Já sofreu alguma penalidade na esfera civil ou criminal em decorrência de elaboração e emissão de DECORE?

() Sim () Não

10-Na sua opinião o que leva o profissional de Contabilidade a elaborar DECORE em desacordo com a legislação e que não retrate a verdadeira realidade financeira do solicitante da declaração?

A) Evitar que o cliente adote os serviços de outro profissional de Contabilidade.

B) Desconhecimento das responsabilizações no âmbito civil e criminal em relação a emissão da DECORE de forma ilícita.

C) Obter maior fonte de renda.

11- Já sofreu alguma fiscalização por parte do Conselho Regional de Contabilidade em relação a DECORE?

() Sim () Não

12- Qual o seu e-mail?

